



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI N.º 879/2022

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de
Conceição de Ipanema/MG para o exercício
financeiro de 2023.**

O Povo do Município de Conceição de Ipanema/MG, por seus representantes **aprova**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º– Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e com base no disposto na Lei Municipal nº 534, de 06 de maio de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Integram esta Lei, na forma de Anexos, os Demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º– O Orçamento Geral do Município de Conceição de Ipanema, para o exercício financeiro de 2023, estima à receita bruta em R\$ 36.386.100,00 (trinta e seis milhões, trezentos e oitenta e seis mil e cem reais), com uma dedução de R\$ 4.386.100,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil e cem reais), referente à Contribuição ao FUNDEB, apresentando uma Receita Líquida de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), cujo valor da despesa foi fixado no mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

Art. 3º – A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 4º – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos desta Lei.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor corresponde a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada desta Lei.

§ 1º - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I. as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao valor total do crédito aprovado no Grupo de Natureza de Despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais” constante dos quadros desta Lei;

II. as suplementações de dotações com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, e do excesso de arrecadação, respeitando o limite de cada Fonte de Recursos, conforme estabelece os incisos I e II do § 1º e § 2º e 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

§ 2º -A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 7º - A metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, para efeito de compatibilidade da programação do orçamento com as metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.

Parágrafo Único: O conteúdo do Plano Plurianual 2022/2025 e das Diretrizes Orçamentárias de 2023 consideram-se modificados por esta Lei Orçamentária.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Conceição de Ipanema, 28 de novembro de 2022.



Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal